

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio n.º 10898/2011****Processo: 7777/10.3TBALM — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — N/Referência: 9050856**Devedor: Paulo Cardoso e Ana Maria Soares Cardoso.  
Credor: Banco Santander Totta e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante, nos autos de Insolvência acima identificados em que são Devedores: Paulo Cardoso, estado civil: Casado, NIF 121550931, Endereço: Avenida de António José Gomes, 60, 5.º, Frente, Almada, 2805-086 Almada e Ana Maria Pereira Soares Cardoso, estado civil: Casado, NIF 129501280, Endereço: Avenida de António José Gomes, 60, 5.º Frente 2805-086, Almada, 2805-086 Almada.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante — artigo 238.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

21-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

304944608

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM****Anúncio n.º 10899/2011****Processo: 602/11.0TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Ref. 1056887**

Insolvente: David Cesário Henrique de Carvalho e Maria de Fátima M. Faria Carvalho

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 16-06-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedores David Cesário Henrique de Carvalho, nascido em 19-03-1955, NIF — 132742349, Travessa de São Roque, 5, Almeirim, 2080-000 Almeirim, e Maria Fátima Martins Faria Carvalho, Casado nascido em 20-04-1956, NIF — 132742357, BI — 9725710, Endereço: Trav S Roque N 5, Almeirim, 2830-173 Almeirim, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16, 3.ª, Lisboa, 1200-469 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda adverti-

dos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

304828284

**Anúncio n.º 10900/2011****Processo: 522/11.8TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1068097**Insolvente: Victor Ricardo da Lança Gomes  
Credor: Azubetão e outro (s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Victor Ricardo da Lança Gomes, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 41, Frade de Baixo, 2090-216 Alpiarça

Administrador de Insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16, 3.º a, Lisboa, 1200-469 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 09-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18-07-2011. — O Juiz de Direito (de Turno), *Dr. António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

304932644

**TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO****Anúncio (extracto) n.º 10901/2011****Processo: 160/11.5TBBAO**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 717833**

Insolvente: Manuela Cristina Pinto Mota

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuela Cristina Pinto Mota, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 26-12-1971, freguesia de Fornos [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF — 208418083, BI — 9826628, Endereço: Lugar da Vinha, Ancede, 4640-036 Baião

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, Piso 4-C, Apartado 47, Marco de Canaveses, 4630-000 Marco de Canaveses

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva